

PARECER N° 02, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 845/2012, que “Inclui no Calendário Oficial das Datas Comemorativas do Distrito Federal, a Semana de Prevenção e Combate a Incêndios Ambientais e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA
RELATORA: Deputada ELIANA PEDROSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 845/2012, de autoria do Deputado Agaciel Maia, chega à Comissão de Constituição e Justiça para o necessário exame de admissibilidade. O objetivo da proposição é a inclusão, no calendário de eventos do Distrito Federal, da *Semana de Prevenção e Combate a Incêndios Ambientais*, a ser comemorada anualmente na primeira semana de junho.

O texto determina que a semana criada é “destinada a promover a conscientização sobre os malefícios das queimadas irregulares, bem como prevenir suas ocorrências”. A Defesa Civil e o INADEBOP (Instituto Nacional de Desenvolvimento da Profissão de Bombeiro Civil) deverão planejar e executar as ações pertinentes, com prioridade para as ações educativas na rede de ensino do Distrito Federal.

Está previsto ainda que o Poder Executivo deverá buscar parcerias com outros órgãos e instituições, para potencializar os resultados da campanha proposta.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N° 845 1 2012
FOLHA 11 RUBRICA

Na justificativa do projeto, o autor faz referências aos diversos tipos de danos causados por incêndios: às árvores, ao solo, ao caráter protetor da floresta, à fauna, ao aspecto recreativo da floresta, ao planejamento florestal, a propriedades e à vida humana.

Informa o parlamentar que, em 2011, foram destruídos por queimadas 32 mil hectares de terra no Distrito Federal, o que representaria o triplo da área atingida no ano anterior.

A Comissão de Segurança examinou o mérito do projeto, concluindo pela sua aprovação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o texto regimental (art. 63, inciso I), cabe à Comissão de Constituição e Justiça a responsabilidade de analisar as proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Ao tratar da inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Distrito Federal, a iniciativa se adequa perfeitamente ao conceito de assunto de interesse local. Dessa forma, o Distrito Federal detém a competência para legislar sobre o tema, conforme preveem os arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 845 / 2012
FOLHA 12 RUBRICA 

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Ainda que assegurada a prerrogativa desta Casa para legislar sobre o assunto, existem alguns reparos a fazer à proposta. O § 2º do art. 1º e o art. 2º do texto cuidam de atribuir funções a órgãos do Poder Executivo, o que constitui impropriedade que não pode constar da norma. Isto porque estaria configurada a invasão de competência de um poder sobre outro, o que é expressamente vedado pelo texto constitucional e pela Lei Orgânica do Distrito Federal. Impende, pois, retirar tais comandos.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, o projeto também poderia ser aprimorado, deixando os comandos mais concisos e claros, e adequando a terminologia ao que já está consagrado.

Feitos tais ajustes, não há obstáculo ao prosseguimento da proposição.

Assim, no que tange às competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, nosso voto é pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 845/2012, desde que na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala das Comissões, em

Deputado CHICO LEITE
Presidente


Deputada ELIANA PEDROSA
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 845 1 2012
FOLHA 13 RUBRICA 